

Estatutos das Homenagens da Nobre Casa de Cidadania



ENQUADRAMENTO

A Nobre Casa de Cidadania atua no âmbito da sensibilização e educação para a Cidadania promovendo o exemplo individual como promotor da melhoria cívica do indivíduo e da sociedade.

Pretende identificar, reconhecer e homenagear os cidadãos autores de Atos Nobre e, através desses exemplos, estimular e motivar ao exercício da Cidadania.

A realização de homenagens é da iniciativa central da Nobre Casa de Cidadania, concretizando o seu principal objetivo – valorizar e reconhecer Atos Nobres.

Os presentes estatutos apresentam os objetivos das Homenagens da Nobre Casa de Cidadania e a forma de apresentação de propostas, o processo de avaliação e atribuição de distinções.

ARTIGO 1º – OBJETIVOS

As homenagens da Nobre Casa de Cidadania têm os seguintes objetivos:

1. Identificar, reconhecer e distinguir cidadãos que se notabilizem pela realização de Atos Nobres, de modo a dignificar e homenagear os cidadãos que os praticam.
2. Promover, através da educação pelo exemplo, a realização de Atos Nobres.
3. Divulgar e fazer perdurar através do reconhecimento público dos Atos Nobres praticados por cidadãos.

ARTIGO 2º – ATO NOBRE

Um Ato Nobre é uma ação realizada em benefício de terceiros, ausente de qualquer interesse pessoal, refletindo o carácter de quem a pratica ao demonstrar integridade, honra e humanidade.

ARTIGO 3º – DISTINÇÃO

A Nobre Casa de Cidadania atribui o Título de Cidadão Nobre, que tem como objetivo homenagear o cidadão autor de Ato Nobre ao mesmo tempo que reconhece o Ato Nobre.

ARTIGO 4º – DESTINATÁRIOS

- a) As homenagens destinam-se a todos os cidadãos a quem o Conselho Institucional reconheça terem praticado um Ato Nobre.



- b) A título excecional e mediante aprovação do Conselho Institucional, poderão ser avaliadas propostas de homenagem efetuadas a título póstumo.

ARTIGO 5º – PROPOSTAS DE HOMENAGEM

- a) A apresentação de propostas de homenagem pode ser feita em qualquer altura do ano.
- b) Qualquer cidadão pode apresentar uma proposta de homenagem desde que o mesmo não seja o autor do ato partilhado – só são consideradas válidas as propostas apresentadas por terceiros.
- c) Os cidadãos podem apresentar todas as propostas que considerem ser merecedoras de uma homenagem.
- d) As propostas podem ser apresentadas através do preenchimento do formulário de proposta disponível em <http://www.nobrecasadecidadania.pt/proponha-um-ato-nobre>.
- e) As propostas apresentadas podem ser complementadas com documentos a ela relacionados (fotografias, notícias, testemunhos, entre outros). Se esses documentos forem inseridos no site, cada documento não deverá exceder a dimensão de 5MB.

ARTIGO 6º – ELEGIBILIDADE DAS PROPOSTAS DE HOMENAGEM

- a) As propostas de homenagem são consideradas válidas se nelas forem identificados os seguintes critérios:
 1. Altruísmo – realização de uma ação em benefício de outrem.
 2. Desprendimento – realização de uma ação sem qualquer interesse pessoal, profissional ou familiar.
 3. Caráter – realização de uma ação que reflita uma ou várias das seguintes características de personalidade e humanidade: honestidade, integridade, lealdade, dignidade, justiça, honra, humildade, coragem, respeito ou compromisso cívico.

ARTIGO 7º – CONSELHO INSTITUCIONAL - COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

- a) O Conselho Institucional é uma figura da orgânica da Nobre Casa de Cidadania.
- b) O Conselho Institucional é formado pelas seguintes instituições fundadoras:
 1. Autoridade Nacional para a Proteção Civil
 2. Corpo Nacional de Escutas



3. Direção-Geral da Educação
 4. Estado-Maior-General das Forças Armadas
 5. Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa
 6. Fundação para a Ciência e a Tecnologia
 7. GRACE – Grupo de Reflexão e Apoio à Cidadania Empresarial
 8. INEM – Instituto Nacional de Emergência Médica
 9. Liga dos Bombeiros Portugueses
 10. Plataforma Portuguesa das ONGs para o Desenvolvimento
 11. Polícia de Segurança Pública
- c) Este Conselho Institucional poderá integrar novas instituições que constarão do Anexo 1.
- d) Compete ao Conselho Institucional verificar a elegibilidade das propostas de homenagem apresentadas e avaliá-las para efeitos de atribuição do Título de Cidadão Nobre.

ARTIGO 8º - ENTREGA E DIVULGAÇÃO DAS DISTINÇÕES

- a) Os Títulos de Cidadão Nobre são entregues e divulgados em cerimónia anual a realizar até ao mês de setembro.
- b) Os cidadãos distinguidos com o Título de Cidadão Nobre são contactados por telefone e/ou email. No caso de cidadão homenageado a título póstumo é contactada pessoa próxima (familiar ou parente).

ARTIGO 9º - DIREITOS DE UTILIZAÇÃO

- a) Os autores das propostas submetidas autorizam a utilização dos dados fornecidos nos formulários para os fins propostos pela Nobre Casa de Cidadania.
- b) Os homenageados e os autores das propostas autorizam a utilização da sua imagem durante a participação nas iniciativas da Nobre Casa de Cidadania, para efeitos de comunicação.

ARTIGO 10.º - ALTERAÇÕES AOS ESTATUTOS

A Nobre Casa de Cidadania reserva-se o direito de alterar qualquer alínea dos presentes Estatutos, dando conhecimento dessas alterações pelos meios que considerar adequados.



ARTIGO 11º - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Serão admitidas para avaliação todas as propostas que estejam de acordo com as condições de elegibilidade estabelecidas no artigo 6.º.
- b) Os casos omissos no presente documento serão resolvidos por deliberação da Nobre Casa de Cidadania.
- c) A apresentação de propostas de homenagem implica a aceitação dos presentes Estatutos.
- d) A Nobre Casa de Cidadania não poderá ser responsabilizada por falhas técnicas ou cessação de funcionamento que dependam de fatores externos, tais como, falhas na infraestrutura de informática, falhas no provedor de acesso ou na própria rede Internet, falhas no computador e conexão do utilizador.

ARTIGO 12.º - ESCLARECIMENTOS

O esclarecimento de dúvidas pode ser feito através do endereço eletrónico info@nobrecasadecidadania.pt.



ANEXO 1

Para efeitos do previsto na alínea c) do artigo 7.º dos presentes Estatutos, o Conselho Institucional da Nobre Casa de Cidadania passa a integrar na sua composição também a seguinte Instituição

12. Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo.

